



Município de Santo Antônio de Pádua

Santo Antônio de Pádua, 17 de março de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº0229/2025

Pregão Eletrônico N.º002/2025

IMPUGNANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Trata-se de impugnação ao Edital apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º05.340.639/0001-30, onde alegou, em síntese, que o item 1.3 do edital veda a taxa de administração negativa, o que, em seu entendimento, restringiria a competitividade e contrariaria a legislação vigente.

A referida impugnação fora encaminhada à Assessoria Superior Jurídica para análise e manifestação do alegado.

1. DO PREGOEIRO

1.1. A LEI N.º14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou pra solicitar escarcenimento sobre os seis termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

2.1. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 18/03/2025, às 10h, conforme aviso de licitação devidamente publicado nos meios oficiais.

2.2. Assim, a impugnação fora protocolada no prazo de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, reconhecendo sua tempestividade.

3. DOS FATOS

3.1. Alega, em síntese, que o item 1.3 do edital veda a taxa de administração negativa, o que, em seu entendimento, restringiria a competitividade e contrariaria a legislação vigente.

4. DA RESPOSTA

4.1. Dessa forma, o Pregoeiro encaminhou a presente impugnação para a Assessoria Superior Jurídica, que nos retornou o Parecer Jurídico datado de 17/03/2025 (em anexo), o qual opina pelo indeferimento da impugnação.

5. DA DECISÃO

5.1. Assim, face ao exposto, após análise e considerações apresentadas, é decisão do pregoeiro pelo indeferimento da impugnação apresentada.


Rachel Cardoso Gabry
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Santo Antônio de Pádua, 17 de março de 2025.

**Ref.: Edital nº 002/2025 –
CONTRATAÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO,
EMIÇÃO E FORNECIMENTO DE
CARTÃO TECNOLOGIA DE TARJA
E/OU CHIP (CARTÃO ALIMENTAÇÃO)**

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, alegando, em síntese que o item 1.3 do edital veda a taxa de administração negativa, o que, em seu entendimento, restringiria a competitividade do certame e contrariaria a legislação vigente.

Diante disso, a impugnante requer a revisão e republicação do edital, com a supressão da suposta vedação, a fim de permitir a livre concorrência.

II - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA.

O edital prevê uma taxa de administração negativa de -4,87% (menos quatro vírgula oitenta e sete por cento) como referência, a qual foi fixada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o § 1º, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

Importante salientar que essa taxa foi utilizada no edital como referência técnica e econômica para fins de análise das propostas, não representando um limite para que o licitante ofereça taxa ainda mais negativa.

Destarte, não assiste razão à impugnante em seus argumentos, considerando que, conforme já explicitado na resposta ao pedido de esclarecimento por ela formulado, o edital não limita a oferta de taxa a -4,87%, estando, portanto, assegurada a

competitividade do certame, visando a contratação mais vantajosa para a Administração.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando que não há limitação indevida à competitividade do certame e que o edital está em conformidade com a legislação vigente, **CONCLUO** que a impugnação deve ser indeferida.

É o parecer, S.M.J.



Lucas Willemem Fernandes
Assessor Superior Jurídico
Mat. 20.058-1